

第 40/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 執行「澳門國際機場污水處理站的營運及保養服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 訂立「澳門國際機場污水處理站的營運及保養服務」的執行合同，金額為 \$13,223,157.00（澳門幣壹仟叁佰貳拾貳萬叁仟壹佰伍拾柒元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 4,068,663.00
2006 年	\$ 4,068,663.00
2007 年	\$ 4,068,663.00
2008 年	\$ 1,017,168.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.06、次項目 8.044.045.01 之撥款支付。

三、二零零六年、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年三月一日

行政長官 何厚鏞

第 41/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 12/2004 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准房屋局二零零五年財政年度之本身預算，並於二零零五年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 \$82,000,000.00（澳門幣捌仟貳佰萬元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零五年三月二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2005

Tendo sido adjudicada à Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da ETAR do Aeroporto Internacional de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da ETAR do Aeroporto Internacional de Macau», pelo montante de \$ 13 223 157,00 (treze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e cinquenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 4 068 663,00
Ano 2006	\$ 4 068 663,00
Ano 2007	\$ 4 068 663,00
Ano 2008	\$ 1 017 168,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, subacção 8.044.045.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006, 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Março de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2004 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2005, o orçamento privativo do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2005, sendo as receitas calculadas em \$ 82 000 000,00 (oitenta e dois milhões de patacas) e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

2 de Março de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.